



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/0001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE: (33) 3745-8008
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: camaramonteformoso@outlook.com

PROJETO DE LEI Nº 04/2021

" Institui, no Município de Monte Formoso/MG, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização à Depressão Infantojuvenil, que será realizada na última semana de maio de cada ano."

Art. 1º Fica instituída, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização à Depressão Infantojuvenil, que será realizada na última semana no mês de maio de cada ano no Município de Monte Formoso/MG.

Art. 2º A semana de Prevenção e Conscientização à Depressão Infantojuvenil tem como objetivos:

- I - levar ao conhecimento da população a informação acerca da doença;
- II - orientar a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento;
- III - auxiliar na detecção de possíveis casos da doença no município;
- IV - diagnosticar os casos e realizar encaminhamentos para tratamento especializado.

Art. 3º Na semana explanada no artigo 1º poderão ser promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre a doença:

- I- palestras;
- II- seminários;





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/0001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE: (33) 3745-8008
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: camaramonteformoso@outlook.com

(unidades Básicas de Saúde), hospitais, organizações Não Governamentais e outras entidades, para implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Depressão Infantojuvenil.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Formoso, 27 de janeiro de 2021.



Câmara Municipal de Monte Formoso

Rua José Pinheiro, 91, Centro, Monte Formoso Fone: (033) 3745-8008

Site: www.camaramonteformoso.mg.gov.br/

E-mail: camaramonteformoso@outlook.com

PROJETO DE LEI Nº 03/2021

"Institui o movimento "Fevereiro Laranja", dedicado à campanha de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia."

Artigo 1º - Fica instituído, o movimento "Fevereiro Laranja", dedicado à campanha de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia, ressaltando a importância da doação de medula óssea, a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro.


Parágrafo único - O "Fevereiro Laranja" passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Monte Formoso.

Artigo 2º - O movimento se destina a mobilizar a comunidade à elaboração de ações educativas de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia, ressaltando a importância da doação de medula óssea.

Art. 3º. Revogam-se as disposições legais em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Formoso, 28 de janeiro de 2021.


Joaquim Sávio Gomes Araújo
Presidente da Câmara Municipal

